



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC

CONTRATO Nº 001/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – DISTRIMECS – ME, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, com sede na Praça Saturnino Belo, nº 14, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária a Sr. Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa, inscrita no CPF 899.790.523-68, e portadora da Carteira de Identidade 2.093.360 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida Teresina, nº 1720, Bairro Parque Piauí e a Empresa Distribuidora de Mercadorias, Comércio e Serviços Ltda – DISTRIMECS - ME, com sede na Rua 15, nº 816, Bairro Parque Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Luciano da Silva Nunes, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.264.191 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 504.722.403-15, residente e domiciliado na Rua Luis Domingues, nº 578 – Centro – Timon – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e sua alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Água Mineral e garraões**, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC, conforme abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Água Mineral 200 ML (Copo) c / 48 unidades	CXS	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
02	Água Mineral 20 L (galão)	UND	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
03	Garraão de 20 L (galão)	UND	05	R\$ 28,80	R\$ 144,00
TOTAL GERAL: R\$ 3.974,00 (Três mil e novecentos e setenta e quatro reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 025/2016 e tem como fundamentação legal o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I – Fazem parte do contrato o Processo Administrativo nº 378/2021 com todas as suas peças entre elas: solicitação, Termo de Referência com as especificações dos produtos e justificativa para a contratação, proposta dos produtos e

Praça Saturnino Belo, nº 14, Bairro Centro - Timon-MA

CEP: 65630-220

semdhc@timon.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC

preços, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A Contratante obriga-se a:

- a) Realizar conferência da prestação dos serviços contratados através de seu setor gerenciador;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) Anotar registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I – O valor global deste contrato é de **R\$ 3.974,00 (Três mil e novecentos e setenta e quatro reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II – O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

III – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

Praça Saturnino Belo, nº 14, Bairro Centro - Timon-MA

CEP: 65630-220

semdhc@timon.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC

- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI – A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII – As despesas referentes a encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 2059; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso 001 - PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Alice Tatyana de Sá Oliveira Miranda**, Portaria 0978/2021-GP, CPF nº 013.771.433-50, designada para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei.

I – A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até o último dia do prazo fixado para execução do serviço, findo a qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Praça Saturnino Belo, nº 14, Bairro Centro - Timon-MA

CEP: 65630-220

semdhc@timon.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC

1.2. Será aplicada multa de 2% (dois por centos) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações;
- Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratada em reparar os danos causados;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratada ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II – ADVERTENCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Outras ocorrências que possa acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público Municipal de Timon – MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento (s) culposos (s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público Municipal de Timon – MA, nos seguintes prazos e situações:

- Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- Por 01 (um) ano:

- Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante;
- Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon – MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon – MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

Praga Saturnino Belo, nº 14, Bairro Centro - Timon-MA
CEP: 65630-220

semdhc@timon.ma.gov.br



6 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Secretaria/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosamente e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
 - e) Apresentar ao contratante ou outro Órgão da Administração Pública Municipal, qualquer contratação/licitação, ou no curso da relação contratual;
 - f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Contratante propor que seja responsabilizado:
- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) Perante os Órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
 - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do Município de Timon – MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrente das infrações cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou até a entrega definitiva dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em observância, aos créditos organogramáticos e as necessidades da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista na Lei, sem que haja culpa do contratada, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. a rescisão administrativa prevista nos incisos I ao XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivos de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessário a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei!

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 03 de Março de 2021.

Aldeydeyde Carvalho Lima de Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC
ALDENEYDE CARVALHO LIMA DE SOUSA
PORTARIA 061/20212 - GP

[Assinatura]
DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 01.817.573/0001-75
LUCIANO DA SILVA NUNES
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEMDHC

Testemunhas:

1. Beatriz Alvim Rudevise CPF Nº 064361583 08

2. Paulo Henrique de Sousa CPF Nº 972.333.073-34

